



PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.108347 / 2015
Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Data: 15/12/2015 13:13:58
Natureza: 4781 - PROJETO DE LEI
Assunto: OF N 1592/15 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRAB PARA PORT DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL.



Ofício GP nº 1592/2015

Maceió (AL), 11 Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Assunto: Encaminhamento da Indicação 006/2015 da Vereadora Sylvania Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da Indicação da Vereadora Sylvania Barbosa protocolada nesta casa com o nº 4792/2015, cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

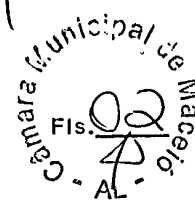
Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
03 MÊS	12 ANO 15
ASSINATURA	



Aprovado
Em: 10/12/2015
Presidente

INDICAÇÃO Nº 006/2015

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a viabilidade de encaminhar o Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para que seja incluído no Estatuto do Servidor *a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Sylvania Barbosa
Vereadora



EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



Fis. - Câ
AL - Câ
Maceió

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

O presente Projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Silvania Barbosa
Vereadora



EMBRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÓPIA
Pro. nº 3190/15

11.08.15

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 319/2015

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É assegurada a concessão de horário especial de trabalho ao pai, a mãe ou ao responsável legal por pessoa portadora de deficiência física ou mental grave.

Parágrafo único - O horário especial de trabalho consiste na mobilidade para o seu cumprimento.

Art. 2º - O horário especial de trabalho será concedido nos casos em que se verifique conflito entre a respectiva jornada de trabalho do servidor e a agenda de tratamento de seu dependente na instituição especializada.

§ 1º - A concessão prevista no caput deste artigo está condicionada à apresentação de laudo médico que especifique o tipo e o grau de deficiência.

§ 2º - O laudo médico a que se refere o § anterior deverá ser renovado anualmente.



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

Maceió
Fis. 03
AL - Câmara

§ 3º - A emissão de laudos obedecerá a Portaria Interministerial nº 02, de 21 de novembro de 2003, que define critérios e requisitos para emissão de laudos de avaliação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, e ou Autistas.

§ 4º - A concessão desse benefício não implica na redução da remuneração do empregado.

§ 5º - A compensação da carga horária que deve ser cumprida pelos servidores se dará através do sistema de bancos de horas.


Art. 3º - A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, a administração ficará responsável pela avaliação dos laudos e documentos apresentados e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá emitir um parecer e apresentar ao servidor requerente.

Parágrafo único - Após a apresentação do parecer, caso seja favorável à flexibilização, o servidor passa imediatamente a ter o direito de ser contemplado pelo benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2015.


Silvania Barbosa
Vereadora

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

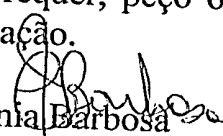
O Projeto de Lei em tela visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

Acompanhando a evolução social, percebemos nitidamente o esforço que o pai e a mãe empreendem para prover as necessidades da família. Essa luta se torna mais difícil quando há em casa um portador de deficiência, que exige maior atenção, dedicação e cuidado dos pais. Os servidores municipais que convivem com esta situação precisam dar atenção diária e constante aos seus assistidos, com cuidados que vão desde à alimentação até a realização de consultas, sessões de terapia e tratamento especializado.

O presente projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Portanto, pela grandeza que trata o assunto e pela atenção especial que um portador de deficiência especial requer, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.


Silvania Barbosa
Vereadora



EM BRANCO